PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA

COMPRAS E LICITAÇÕES

2ª REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:

Até às **09:59** horas do dia **23/11/2026**

INÍCIO DA HABILITAÇÃO:

às **10:00** horas do dia **23/11/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Virtual

ENDEREÇO ELETRÔNICO (PLATAFORMA DE ACESSO A LICITAÇÃO):

https://comprasbr.com.br/

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES:

R$ 100,00 (Cem reais)

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de Serviços de Limpeza Urbana, com fornecimento integral da mão de obra, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, veículos e demais insumos necessários, em atendimento às necessidades do Município de Paraíba do Sul/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR ESTIMADO (12 MESES):

R$ 13.794.861,60 (Treze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PARAÍBADOSUL
PREFEITURA

COMPRAS E LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul (https://paraibadosul.rj.gov.br/) ou solicitados através do endereço eletrônico licitacaopmps2@gmail.com, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
Serão publicados na forma legal regulamentar os atos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM).

ALTERAÇÕES, SUSPENSÕES, ANULAÇÕES E REVOGAÇÕES, TOTAIS OU PARCIAIS:
Toda alteração que ocorra neste Edital e seus anexos, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação serão disponibilizados no Diário Oficial do Município e deverão ser consultados no endereço https://paraibadosul.rj.gov.br/.

A Administração não se responsabiliza pela omissão dos interessados, pretensos licitantes, licitantes e/ou contratado(s) em acessar o e-mail informado ou não visualizar os sites supracitados e consequentemente desconhecer o teor das publicações.

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA

COMPRAS E LICITAÇÕES

2ª REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de Serviços de Limpeza Urbana, com fornecimento integral da mão de obra, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, veículos e demais insumos necessários, em atendimento às necessidades do Município de Paraíba do Sul/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. 1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor total previamente estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R$ 13.794.861,60 (Treze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.

3.1.2. A observância das vedações a participação neste certame, bem como dos requisitos para a participação, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2ª REPUBLICAÇÃO

3.1.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.4. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações – Compras BR, através do site “http://comprasbr.com.br”.

3.1.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Compras BR.

3.1.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PMPS e ao provedor do sistema Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.9. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.11. O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras Br.

3.1.12. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir, em sendo o caso, do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº º 14.133, de 2021.

3.1.12.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.12.2. Para os fins do disposto neste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor

2ª REPUBLICAÇÃO

familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3.1.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental necessariamente nos prazos previstos neste Edital.

3.1.13.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto neste Edital.

3.1.13.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que nos prazos previstos neste Edital (sempre antes da data e horário estabelecidos para a sessão pública de abertura do certame).

3.1.13.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.1.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.1.15. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PMPS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.16. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.1.17. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

2ª REPUBLICAÇÃO

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

k) NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2ª REPUBLICAÇÃO

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma COMPRASBR acesso https://comprasbr.com.br/

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PMPS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.5.1. É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Licitações – Compras BR.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ASSINALAR EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ACEITE DE TERMOS RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº

14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital. É de responsabilidade da licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) o valor global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

2ª REPUBLICAÇÃO

5.1.6. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo que a sua abertura apenas ocorrerá após a fase de habilitação.

5.1.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.8. Até a abertura da sessão pública de abertura do certame, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.1.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.1.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global da proposta;

b) Marca dos produtos ofertados. CASO O PRODUTO COTADO SEJA DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA INFORMAR NO CAMPO MARCA “PRÓPRIA”.

5.1.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.1.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.1.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta:

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os lotes com proposta:

I. Proposta de Preços, conforme modelo contido no ANEXO II;
II. Declaração, conforme modelo contido no ANEXO III

5.3. Garantia

5.3.1. Garantia da Proposta

5.3.2. Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta como requisito de participação no certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.3.3. A garantia da proposta deverá ser prestada por meio de uma das modalidades indicadas:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;

O documento comprobatório da efetivação da garantia deverá ser apresentada junto com a documentação via sistema eletronico.

O inicio da vigencia da Garantia da Proposta deverá ser até a data da abertura do certame, com validade nao inferior a 90 dias (noventa dias).

O não envio ou o envio fora dos termos indicados será motivo de desclassificação do licitante.

Para prestação da garantia na forma de caução em dinheiro, a licitante deverá entrar em contato pelo e-mail: compraspmps2@gmail.com.

6 - DA INVERSÃO DE FASES

6.1. Conforme justificativa constante do Termo de Referência, justifica-se a inversão das fases, na forma como autorizado pelo art.17, §1º da Lei 14.133/2021, valendo o presente ato como motivação e justificativa, explicitados os benefícios decorrentes de tal procedimento, reiteradas todas as demais manifestações constantes dos elementos de integração do presente Edital de Pregão.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, no prazo previsto neste Edital, sob pena de inabilitação.

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) através de consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -

2ª REPUBLICAÇÃO

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

7.1.3. A consulta aos cadastros referidos no subitem acima será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.5. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas (podendo valer-se do Editado pela União).

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1.1 deste Edital, os licitantes serão analisados conforme os documentos que constam no termo de referência, anexo deste edital, todos a serem inseridos via sistema eletrônico, no prazo previsto para abertura da sessão de habilitação.

7.2.1. Poderão ser solicitados documentos complementares à habilitação (assim como à proposta), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver e deverão ser encaminhados pelo licitante no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado. No caso de documentos complementares à proposta a solicitação será solicitada do melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sob pena de desclassificação.

7.2.2. Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o Pregoeiro e demais licitantes.

7.2.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2ª REPUBLICAÇÃO

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, sob pena de inabilitação.

7.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

7.2.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.1. Para os fins previstos no subitem 7.6 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

2ª REPUBLICAÇÃO

I. sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II. a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.6.2. O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.6 e 7.6.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.6.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes, oportunidade em que deverá promover:

I. a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II. a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.7.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.7 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.7.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.7.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.7.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.7 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado habilitado.

7.9. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema, os

documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas.

7.10. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

7.11. Caso a habilitação ocorra através de decisão publicada pelo Pregoeiro, o prazo para recorrer da respectiva decisão correrá a partir da publicação.

7.11.1. Neste caso o prazo aberto será para apresentação direta do recurso (razões recursais) e não para apresentação de intenção de recorrer, não se aplicando a prejudicial de conhecimento recursal consistente na necessidade de registro da manifestação de intenção de recorrer em ata.

OUTROS DOCUMENTOS.

7.12. As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes DOCUMENTOS:

7.12.1. Declaração de Responsabilidade Unificada, conforme modelo contido no ANEXO V);

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE OS COMPROVANTES PARA FASE DE HABILITAÇÃO.

7.13. As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

7.14. O(s) acervo(s) ou atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta integrar o quadro da contratada na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante apresentação da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato de prestação de serviços, e para dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18. Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame,

o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E OFERECIMENTO DE LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Poderão participar da sessão de lances os licitantes que forem previamente habilitados e tenham apresentado garantia de proposta, sendo que quanto aos demais (não habilitados), as propostas encaminhadas serão desconsideradas.

8.1.1. A sessão de abertura de propostas, oferecimento de lances, negociação e julgamento, é pública e será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local a serem determinados pelo Pregoeiro, sendo apostada no presente Edital a data estimada para realização da mesma.

8.2. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos deste Edital, e desclassificará sumariamente as propostas:

a) cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;

b) cuja descrição do objeto identifique a licitante;

c) que deixarem de atender alguma exigência do Edital e seus anexos;

d) oferecerem vantagens não previstas no edital e seus anexos ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;

e) deixarem de cumprir com os requisitos para apresentação das propostas previstos neste Edital e seus anexos;

f) de preços superiores aos Valores de Referência contidos na Planilha Orçamentária constante dos anexos do presente Edital;

g) condicionais, incertas quanto ao objeto ou que de qualquer forma impossibilitem a verificação exata do objeto em conformidade com as regras do Edital e seus anexos.

2ª REPUBLICAÇÃO

8.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

8.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

8.4. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

DOS LANCES

8.7. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.7.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.7.3. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.7.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7.4.1. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (Cem reais).**

8.7.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

2ª REPUBLICAÇÃO

DO MODO DE DISPUTA

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 8.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.8.1 e 8.8.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.8.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES (POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO)

8.9. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

8.10. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado

para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.12.1. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, aqueles que corretamente serviram para a formação do preço final (global) proposto.

8.12.2. O Pregoeiro evitará o excesso de formalismo, contudo não é dado ao Pregoeiro efetuar correções na planilha e nos cálculos apresentados por licitante.

8.12.3. Meros erros aritméticos no cálculo do valor de itens da proposta não importará na desclassificação da mesma, desde que não haja desvirtuamento do objeto da licitação, devendo o licitante, assim que instado a fazê-lo, inclusive na sessão, manifestar-se no prazo assinalado pelo Pregoeiro, nunca inferior a dois (02) minutos, esclarecendo os valores efetivos, inclusive quanto a todas as questões mencionadas nos subitens do item 8.12.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

8.13.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.13.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

8.13.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 8.13 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte

que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

8.13.4. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 8.13 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

8.13.5. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 8.13 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

8.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

8.16.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16.2. A negociação de que trata o subitem 8.16 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

8.16.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

8.17. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, no prazo

2ª REPUBLICAÇÃO

MÁXIMO de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.17.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá adequar o valor dos itens do Lote aplicando para cada item a mesma diferença percentual de desconto entre o valor originariamente cotado por si e o seu último lance.

8.17.1.1. Justificadamente, admitir-se-á que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta final com o preço de itens com margem de diferenças de até ou igual a 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, observando o seguinte:

a) A diferença de até ou igual a 5% (cinco por cento) será observada no item de maior valor individual, sendo que a mesma deverá ser compensada com outros itens onde o percentual poderá ser superior ou inferior a margem estabelecida;

b) O item a ser considerado para fins de estabelecimento da margem máxima de 5% (cinco por cento) a que alude a alínea anterior é o que contiver o maior valor individual considerando-se o seu valor unitário multiplicado pela quantidade estimada prevista;

8.17.2. O valor total final do lote deverá permanecer o mesmo do último lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

8.17.3. Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 8.18 do edital.

8.17.4. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via Portal de Licitações no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.

d) Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.

8.17.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

2ª REPUBLICAÇÃO

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.18. Encerrada a etapa de negociação e apresentada a proposta adequada, se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, bem como revisará acerca das condições de desclassificação sumária.

8.18.1. Além das condições de desclassificação sumária, que poderão ser revistas pelo Pregoeiro, serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VII - Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

VIII - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, por decisão do Pregoeiro.

8.18.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 8.18.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas; – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

V – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de

comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

8.18.2.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 8.18.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

8.18.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 8.18.1), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

8.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 8.18.2.1 e subitem 8.18.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.19.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma deste Edital.

DO ENCERRAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO INTERESSE EM RECORRER

8.20. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

8.21. Anteriormente a medida acima, o Pregoeiro poderá efetuar nova consulta na forma do item 7.1.1 e, apurado resultado positivo, promover o afastamento do licitante por impedimento a participação no certame, o que não será considerado revolvimento da fase de habilitação.

8.22. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das

propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.

8.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

8.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 9 deste Edital.

8.23. A manifestação em recorrer deve ser expressa, não se prestando para tais fins inconformismos e irresignações mesmo que consignadas no sistema.

8.24. Não se admitirá a manifestação implícita da vontade de interpor recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto neste Edital, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em duas fases, diante da inversão de fases do presente certame, não sendo permitido recurso de decisões da fase de habilitação na fase de julgamento de propostas.

9.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 9.1 acarretará, como consequência, no arquivamento do recurso, sem análise de mérito, considerando-se desistência ao interesse de recorrer.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

9.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais

2ª REPUBLICAÇÃO

LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contados do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

9.5.1. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1 deste Edital será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 9.6.1.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento da habilitação e proposta e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 10.1, será

encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.3 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.5.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

11.6.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

2ª REPUBLICAÇÃO

11.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentar em incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.8.1. Gestão/Unidade: 02.12;
11.8.2. Fonte de Recursos: 500 / 704 / 705 / 720;
11.8.3. Programa de Trabalho: 02.12.124510009.2.068;
11.8.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Paraíba do Sul/RJ, com CNPJ nº 29.138.385/0001-30, com as informações contidas na Nota de Empenho.
11.11 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.12 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo corno fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2ª REPUBLICAÇÃO

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

12.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

12.8.2 a pedido do fornecedor;

12.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

12.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2ª REPUBLICAÇÃO

12.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;
13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;
13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

2ª REPUBLICAÇÃO

d.2. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

2ª REPUBLICAÇÃO

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas em campo específico dentro do processo licitatório no portal https://comprasbr.com.br/, ou protocolizar o pedido diretamente no endereço eletrônico licitacaopmps2@gmail.com, ou ainda, de forma física no setor de protocolos da PMPS (endereço no preâmbulo – durante o horário de expediente).

14.3. Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

14.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

14.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

15.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível. Documentos ilegíveis serão desconsiderados, aplicando-se aos licitantes as penalidades cabíveis diante da não apresentação das informações.

15.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

2ª REPUBLICAÇÃO

15.2.3. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

15.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

15.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, a licitante deverá incluir no sistema a procuração outorgada pelo representante legal da mesma, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.3.2. A procuração deverá conter a outorga de poderes de representação, com atribuições específicas para a práticas de atos no presente certame, bem como para receber comunicações, intimações, notificações, desistir e/ou renunciar a prazos e recursos.

15.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, salvo disposição em contrário contida no próprio Edital.

15.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento de produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços ou fornecer o produto licitado, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

15.9.1. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

2ª REPUBLICAÇÃO

15.10. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

15.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.12. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão. A prática de tal ato implicará na aplicação da mesma penalidade de multa pela recusa em assinar o contrato.

15.14. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Setor de Licitações da PMPS em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: licitacaopmps2@gmail.com.

15.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal ComprasBr, no Portal da Transparência da PMPS e no no endereço eletrônico https://paraibadosul.rj.gov.br/.

15.15.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto ao Setor de Licitações da PMPS, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

15.16. Fica eleito o foro da cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

15.17. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO;
- ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

PARAÍBA DO SUL/RJ, 03 de novembro de 2026.

JULIO DE SOUZA BERNARDES:12820072704

Assinado digitalmente por JULIO DE SOUZA BERNARDES:12820072704
ND: C=BR, CN=JULIO DE SOUZA BERNARDES:12820072704, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 08:52:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

JÚLIO DE SOUZA BERNARDES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

(Processo Administrativo nº PBS-020612/000530-2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de Serviços de Limpeza Urbana, com fornecimento integral da mão de obra, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, veículos e demais insumos necessários, em atendimento às necessidades do Município de Paraíba do Sul/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. A contratação abrangerá os seguintes serviços:

LOTE 1						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CATSERV**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km	14672	28.080	R$ 232,77	R$ 6.536.181,60
2	Capina manual em vias e logradouros públicos	m²	14044	468.000	R$ 2,07	R$ 968.760,00
3	Pintura de guias em vias e logradouros públicos	m	14672	1.248.000	R$ 0,98	R$ 1.223.040,00
4	Roçada em vias e logradouros públicos com roçadeiras costais	m²	14044	2.496.000	R$ 2,03	R$ 5.066.880,00
TOTAL						R$ 13.794.861,60

Nota: As quantidades são estimadas para o período de 12 meses.

1.2. Os serviços contratados são classificados como comuns e contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato (o que ocorrer primeiro), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reste demonstrada, em cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade para a Administração.

1.4. No caso de contratações oriundas de Ata de Registro de Preços, a prorrogação poderá ocorrer apenas para o último contrato dela decorrente, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em razão da incompatibilidade entre o Sistema de Registro de Preços e os contratos de fornecimento contínuo.

1.4. Os serviços são enquadrados como **contínuos**, tendo em vista que constituem necessidade permanente da Administração Municipal para a conservação de seus bens e espaços públicos,

sendo a vigência plurianual necessária e mais vantajosa para garantir a continuidade e a eficiência na prestação.

1.5. O contrato a ser celebrado oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e às prorrogações da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade crítica e contínua do Município de Paraíba do Sul na manutenção da limpeza e conservação de seus espaços públicos, vias, logradouros e edificações municipais. A ausência de um cuidado sistemático tem gerado impactos negativos relevantes.

2.2. Registra-se que, até o presente momento, o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 ainda não foi formalmente consolidado e publicado pela Administração Municipal.

Embora o Decreto Municipal nº 2.712/2023 estabeleça a necessidade de elaboração do PCA até a primeira quinzena do exercício correspondente, verifica-se que o instrumento encontra-se em fase de estruturação e consolidação pelas unidades administrativas competentes, considerando a necessidade de levantamento global das demandas setoriais e de adequação dos fluxos internos de planejamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a ausência temporária de publicação do PCA 2026 não impede o regular prosseguimento da presente contratação, tendo em vista:

- o caráter **essencial e contínuo** dos serviços de limpeza e conservação urbana, diretamente relacionados à saúde pública, à segurança e à manutenção da infraestrutura urbana;
- a **necessidade administrativa devidamente demonstrada** neste Estudo Técnico Preliminar;
- o fato de que o planejamento da contratação foi realizado com base em demandas reais e históricas do Município;
- o entendimento consolidado de que o PCA constitui instrumento de planejamento administrativo, cuja ausência ou atraso, por si só, não possui efeito impeditivo automático quando demonstrado o interesse público e a adequada instrução da fase preparatória.

Destaca-se, por fim, que a Administração Municipal já está adotando as providências necessárias para a elaboração e publicação do PCA 2026, conforme recomendado pela Procuradoria Geral do Município, visando ao pleno atendimento das disposições normativas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. **Descrição Geral da Solução Adotada:** Para atender à necessidade de manutenção contínua da limpeza e salubridade dos espaços públicos do Município de Paraíba do Sul, a solução definida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integral dos Serviços de Limpeza Urbana. Esta abordagem visa assegurar a efetividade e a eficiência na execução de um conjunto de atividades essenciais, transferindo a responsabilidade operacional para um ente com expertise comprovada.

3.1.1. A contratação abrangerá o fornecimento completo de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, todos os materiais de consumo e de apoio necessários (tais como sacos de lixo apropriados, produtos de limpeza e desinfecção com menor impacto ambiental, quando aplicável), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) para os trabalhadores, ferramentas manuais (vassouras, pás, ancinhos, carrinhos coletores, etc.), e a disponibilização, operação e manutenção de veículos e equipamentos apropriados e em bom estado de conservação (como caminhões para transporte dos resíduos de varrição, equipamentos, lavadoras de alta pressão, e outros que se fizerem necessários), conforme detalhado nas especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a: varrição manual e/ou mecanizada de vias, calçadas, praças e outros logradouros públicos; coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos resultantes da varrição, capina, roçada e limpeza até local de destinação final licenciado; e lavagem de áreas públicas específicas, como feiras livres, mercados municipais e locais após a realização de eventos.

3.2. **Ciclo de Vida do Objeto (Serviço de Limpeza Urbana):** A descrição da solução considera todo o ciclo de vida do serviço de limpeza urbana, desde o planejamento até a destinação final dos resíduos gerados, em consonância com o Art. 3º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas principais:

3.2.1. **Planejamento e Mobilização Inicial:**

3.2.1.1. A empresa contratada, após a formalização do contrato e emissão da ordem de início dos serviços, deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contemplando cronogramas de execução, alocação de equipes e equipamentos por setor/área, metodologia para cada tipo de serviço, e plano de gerenciamento de resíduos.

3.2.1.2. Mobilização de todos os recursos humanos, materiais, veículos e equipamentos necessários para o início e a continuidade dos serviços conforme as especificações e frequências estabelecidas.

3.2.2. **Execução Contínua dos Serviços:**

3.2.2.1. Prestação regular dos serviços de varrição, coleta de resíduos de varrição, capina, roçada e pintura, seguindo os roteiros, programações e padrões de qualidade e desempenho estipulados neste Termo de Referência.

3.2.2.2. Utilização de técnicas, materiais e equipamentos que priorizem a eficiência e a segurança dos trabalhadores e da população, bem como a minimização dos impactos ambientais.

3.2.3. **Manutenção dos Recursos Empregados:**

3.2.3.1. Responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva de todos os seus veículos e equipamentos utilizados, assegurando sua operacionalidade, segurança e conformidade com as normas ambientais (ex: controle de emissões veiculares).

3.2.4. **Gerenciamento e Destinação Final dos Resíduos Coletados:**

3.2.4.1. Acondicionamento adequado dos resíduos coletados durante as atividades de limpeza.

3.2.4.2. Transporte dos resíduos para um local de destinação final (aterro sanitário ou outra instalação apropriada) devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais legislações pertinentes. A contratada deverá fornecer à fiscalização municipal os comprovantes dessa destinação.

3.2.5. **Monitoramento e Avaliação:**

3.2.5.1. A execução dos serviços será continuamente monitorada pela fiscalização municipal, com base em indicadores de desempenho e conformidade. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos de suas atividades.

3.2.6. **Desmobilização ao Final do Contrato:**

3.2.6.1. Ao término da vigência contratual, a empresa deverá realizar a desmobilização organizada de seus recursos e, se necessário e determinado pela Administração, colaborar com a transição para uma nova prestadora de serviços, visando a não interrupção dos serviços essenciais de limpeza.

3.3. **Considerações sobre Custos Indiretos e Menor Dispêndio:** Na avaliação da economicidade da contratação e na definição do menor dispêndio para a Administração, serão considerados não apenas os preços diretos dos serviços, mas também, sempre que objetivamente mensuráveis, os custos indiretos relacionados ao ciclo de vida, como os impactos ambientais da destinação de resíduos e a durabilidade e eficiência dos equipamentos empregados pela contratada, conforme § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 9º, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

3.4. **Especificações e Padrões de Qualidade:** O objeto será descrito de forma detalhada neste Termo de Referência (e em seus anexos), com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, incluindo frequências mínimas, áreas de cobertura, tipos de equipamentos, qualificações da mão de obra e padrões de desempenho. Serão observadas, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à qualidade, segurança e execução de serviços de limpeza urbana, em conformidade com a Lei n° 4.150/1962. As especificações buscarão compatibilidade com as soluções de mercado, sem direcionamentos indevidos e com foco na qualidade e eficiência.

3.5. **Padronização e Catálogo Eletrônico:** Para a presente contratação de serviços de limpeza urbana, será verificada a existência de especificações padronizadas no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal (instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022), conforme Art. 47, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 9º, I, 'b', da IN SEGES/ME nº 81/2022. Caso exista item padronizado que se aplique integralmente ou parcialmente ao objeto, este será considerado. Eventual não utilização de item padronizado será devidamente justificada nos autos, demonstrando-se a necessidade de especificações particulares para atender às demandas do Município.

3.6. **Elementos de Sustentabilidade na Solução:** A solução como um todo deverá incorporar elementos de sustentabilidade, que serão detalhados nos requisitos da contratação e nas especificações técnicas, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e demais normativas. Isso inclui, mas não se limita a:

3.6.1. **Gestão de Resíduos:** Destinação final ambientalmente adequada e licenciada de todos os resíduos coletados.

3.6.2. **Uso de Produtos:** Priorização, quando tecnicamente viável, de produtos de limpeza biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

3.6.3. **Uso Racional de Recursos:** Adoção de práticas que visem à economia de água (especialmente em serviços de lavagem) e à eficiência energética dos equipamentos e veículos.

3.6.4. **Manutenção da Frota:** Veículos e equipamentos com manutenção em dia para reduzir emissões de poluentes.

3.6.5. **Responsabilidade Social:** Exigência de cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho para os colaboradores da contratada.

3.7. **Justificativa da Solução Adotada:** A contratação de empresa especializada para a execução integral dos Serviços de Limpeza Urbana, abrangendo todo o ciclo de vida aqui descrito, é a solução adotada por se demonstrar a mais vantajosa para o Município. Esta abordagem permite que a Administração se beneficie da expertise e da capacidade operacional de um prestador dedicado, evitando os custos e a complexidade da internalização de todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, ao mesmo tempo em que se busca garantir um padrão de qualidade e sustentabilidade na prestação de um serviço público essencial. A responsabilidade pela manutenção, assistência técnica dos equipamentos e gestão dos insumos é integralmente da contratada, simplificando a gestão municipal.

3.8. **Da inversão de fases na licitação**: Nesta contratação será adotada a inversão de fases, sendo realizada primeiro a fase de habilitação, para posteriormente a classificação de empresas que participarão da fase de lances para a classificação da proposta mais vantajosa. A medida adotada, prevista no Artigo 17, §1°, da Lei Federal n° 14.133 de 2021, justifica-se pela complexidade técnica do objeto, exigindo capacidade técnico-operacional imediata das empresas, garantindo que apenas empresas que possuam acervo técnico correspondente aos serviços a serem contratados apresentem lances, evitando morosidade e sucessivas convocações. Além disso, a varrição é serviço essencial e contínuo, sendo necessário assegurar a idoneidade técnica das licitantes, visando mitigar riscos de paralisação do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Sustentabilidade

Em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Município, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, e com as normativas federais (Lei nº 12.305/2010, IN SEGES/ME nº 58/2022, Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU), a Contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos e práticas de sustentabilidade:

4.1.1. **Gestão Ambientalmente Adequada dos Resíduos Coletados:**

4.1.1.1. A Contratada será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada e licenciada de todos os resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana (varrição, capina, roçada,

etc.), em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações ambientais federais, estaduais e municipais.

4.1.1.2. Deverá apresentar à fiscalização, com a periodicidade definida em contrato, os **comprovantes de destinação final** dos resíduos em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes (ex: Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, declarações do aterro sanitário ou unidade de tratamento).

4.1.1.3. Priorizar, sempre que possível e tecnicamente viável, a segregação de materiais recicláveis coletados, encaminhando-os para cooperativas de catadores ou centrais de triagem licenciadas, conforme diretrizes municipais.

4.1.2. **Uso Racional de Recursos Naturais e Produtos de Baixo Impacto:**

4.1.2.1. Nos serviços de lavagem de áreas públicas, utilizar água de forma racional, empregando equipamentos que otimizem o consumo (ex: lavadoras de alta pressão com bicos economizadores) e realizando as lavagens em horários de menor evaporação. Priorizar, se disponível e tecnicamente viável, o uso de água de reuso.

4.1.2.2. Utilizar, preferencialmente, produtos de limpeza, desinfecção ou desodorização que sejam biodegradáveis, de baixa toxicidade, registrados na ANVISA e regularizados junto aos órgãos ambientais, aplicando-os nas dosagens recomendadas pelos fabricantes para evitar desperdício e contaminação.

4.1.2.3. A Contratada deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas de otimização de recursos, dando ênfase ao uso racional de água e de combustíveis nos veículos e equipamentos, bem como colaborar de forma efetiva no desenvolvimento de programas internos de separação de resíduos sólidos do órgão, se houver.

4.1.3. **Manutenção de Veículos e Equipamentos**:

4.1.3.1. Manter toda a frota de veículos e equipamentos motorizados utilizados na prestação dos serviços com a manutenção preventiva em dia, visando reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e ruídos, em conformidade com as normas do CONAMA e PROCONVE.

4.1.3.2. Incentivar o uso de veículos e equipamentos com tecnologias mais limpas e eficientes em termos de consumo de combustível.

4.1.4. **Responsabilidade Social e Segurança do Trabalho:**

4.1.4.1. Cumprir rigorosamente toda a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho aplicável aos seus colaboradores.

4.1.4.2. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados às atividades, em bom estado de conservação, e fiscalizar seu uso.

4.1.4.3. Não possuir em sua cadeia produtiva, nem contratar, empregados executando trabalho degradante ou forçado, ou em condição análoga à de escravo, nem explorar trabalho infantil.

4.1.5. **Comprovação:**

4.1.5.1. A forma de comprovação do atendimento a estes requisitos de sustentabilidade será detalhada nas obrigações da contratada e nos critérios de fiscalização deste Termo de Referência.

4.2. **Obrigações da Contratada:**

A Contratada deverá executar os serviços objeto da presente contratação observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, cabendo-lhe, especialmente:

- Executar os serviços de limpeza e conservação urbana de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração.
- Disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, devidamente qualificada, uniformizada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, conservação e substituição quando necessário.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.
- Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental aplicáveis à execução dos serviços.
- Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inadequados ou prejudiciais à execução dos serviços.
- Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização do contrato.
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização quanto à correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, quando aplicável, observando a legislação ambiental vigente.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.3. **Penalidades pelo Descumprimento**

O descumprimento injustificado de quaisquer das condições previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme gravidade.

4.4. **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, qual seja, a execução direta dos Serviços de Limpeza Urbana. Eventuais subcontratações de parcelas acessórias ou de fornecimento de insumos específicos só poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não haja prejuízo à execução do contrato e que o subcontratado atenda a todos os requisitos de qualificação pertinentes.

4.5. **Garantia da Contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. As razões para a não exigência de garantia constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 17/2025) que fundamenta esta contratação, considerando a natureza dos serviços, os mecanismos de fiscalização e a avaliação de riscos.

4.6. **Vistoria**

Não há necessidade de realização de vistoria prévia obrigatória do local de execução dos serviços pelos licitantes. Presume-se que as empresas especializadas no ramo de limpeza urbana possuam conhecimento das características gerais de um ambiente urbano como o de Paraíba do Sul. As especificidades de áreas, roteiros e frequências estarão detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos. Contudo, os licitantes poderão, se desejarem, realizar visita técnica aos locais de forma autônoma para melhor embasar suas propostas, sem que isso condicione sua participação ou gere ônus para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de Execução:** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços terá início em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos:
 - *Método:* A varrição manual será realizada por equipes de varredores utilizando vassouras, pás, carrinhos coletores (ou similar) para acondicionamento dos resíduos. A varrição mecanizada, se prevista para áreas específicas, utilizará equipamentos varredores adequados. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes ou contentores apropriados.
 - *Rotina e Etapas:* Seguirá roteiros e programações diárias/semanais estabelecidos pela Fiscalização, cobrindo a totalidade das áreas designadas. Inclui a varrição de sarjetas, calçadas (na faixa de servidão pública), entorno de postes, árvores e mobiliário urbano. Os resíduos serão amontoados e ensacados para posterior coleta.
 - *Frequência/Periodicidade:* A ser definida em Anexo (Planilha de Roteiros e Frequências), variando conforme o tipo de via (principal, secundária), fluxo de pessoas e características da área (comercial, residencial, áreas de eventos), podendo ser diária, em dias alternados ou semanal.

- b) Coleta e Transporte de Resíduos de Varrição:
 - *Método:* Os resíduos acondicionados provenientes da varrição serão coletados por equipes e veículos apropriados (caminhões tipo carroceria, pick-ups ou similar, conforme o volume e acesso).
 - *Rotina e Etapas:* A coleta deverá ocorrer em horários e rotas que minimizem o impacto no trânsito e garantam a remoção dos resíduos varridos no mesmo dia da varrição ou conforme programação. O transporte deverá ser seguro, evitando derramamentos.
 - *Frequência/Periodicidade:* Coordenada com a frequência da varrição para garantir a remoção tempestiva dos resíduos.
- c) Lavagem de Áreas Públicas Específicas:
 - *Método:* Utilização de caminhão-pipa com bomba de alta pressão ou lavadoras de alta pressão para limpeza de feiras livres (após o término), mercados municipais, praças de alimentação, e locais de eventos (conforme demanda específica da Administração). Poderá ser utilizado, se necessário e aprovado pela fiscalização, hipoclorito de sódio ou outro produto desinfetante/desodorizante adequado e de baixo impacto ambiental.
 - *Rotina e Etapas:* Realizada conforme cronograma específico para feiras/mercados ou após a realização de eventos, mediante Ordem de Serviço.
 - *Frequência/Periodicidade:* Definida conforme o calendário de feiras e a programação de eventos.

5.1.3. Cronograma Geral de Realização dos Serviços: A Contratada deverá apresentar, no início do contrato, um cronograma macro de implantação e execução das rotinas básicas, que será ajustado e detalhado periodicamente (ex: mensalmente) em conjunto com a Fiscalização, por meio de Ordens de Serviço que especificarão áreas prioritárias, frequências detalhadas e serviços especiais.

5.1.4. Etapas:

- Etapa 1 – Mobilização e Planejamento Inicial: Até 15 quinze dias após início da execução - Apresentação do plano de trabalho detalhado, cronograma de rotas, alocação de equipes e equipamentos.
- Etapa 2 – Execução Contínua dos Serviços Programados: [Período: Durante toda a vigência contratual] - Realização das atividades de varrição, capina, roçada, coleta, e lavagens conforme frequências e roteiros estabelecidos.
- Etapa 3 – Relatórios e Medições Mensais: [Período: Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente] - Apresentação de relatórios de execução e planilhas de medição para aferição pela Fiscalização.

5.2. **Local da Prestação dos Serviços**: Os serviços serão prestados em todas as vias e logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, calçadas, parques, áreas de feiras, etc.) da zona urbana e, eventualmente, em áreas específicas de expansão urbana ou distritos do Município de Paraíba do Sul, conforme roteiros, programações e Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e fiscalizados por servidor designado.

5.3. **Horário da Prestação dos Serviços:** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que minimizem o impacto no trânsito e nas atividades cotidianas da população.

- Varrição e Coleta de Resíduos de Varrição: Predominantemente em período [diurno, das 07:00 às 17:00], podendo ser estabelecidos turnos noturnos para áreas de grande movimento ou conforme necessidade específica.
- Lavagem de Áreas: Preferencialmente em horários de menor fluxo de pessoas e veículos (ex: noturno ou início da manhã), especialmente para feiras (após o encerramento) e locais de eventos. Os horários exatos e eventuais escalas de trabalho (incluindo finais de semana e feriados para áreas críticas ou eventos) serão definidos nas programações de serviço e Ordens de Serviço, em comum acordo com a Fiscalização.

5.4. **Rotinas Específicas a Serem Cumpridas:** A execução contratual observará as seguintes rotinas administrativas e operacionais mínimas:

- 5.4.1. Plano de Trabalho e Roteirização: A Contratada deverá operar com base em um plano de trabalho e roteiros previamente aprovados pela Fiscalização, que poderão ser ajustados conforme as necessidades.
- 5.4.2. Comunicação e Registro: Manter comunicação regular com a Fiscalização, reportando o início e término das atividades diárias por setor, e registrar todas as ocorrências relevantes.
- 5.4.3. Atendimento a Demandas Emergenciais: Dispor de capacidade para atender a chamados emergenciais ou demandas não programadas de limpeza em situações específicas, dentro de prazos a serem estabelecidos em contrato.
- 5.4.4. Controle de Qualidade Interno: A Contratada deverá implementar mecanismos de controle de qualidade interno para assegurar a conformidade dos serviços com o especificado.
- 5.4.5. Gestão de Resíduos: Cumprir rigorosamente os procedimentos para acondicionamento, transporte e destinação final licenciada dos resíduos coletados, fornecendo a documentação comprobatória.

5.5. **Materiais, Equipamentos e Veículos a serem Disponibilizados pela Contratada:** Para a perfeita execução dos Serviços de Limpeza Urbana, a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais de consumo, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), equipamentos e veículos necessários, em quantidade e qualidade adequadas, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, promovendo sua substituição ou reparo imediato quando

necessário.

5.5.1. Materiais de Consumo: Vassouras (piaçava, nylon, etc.), pás coletoras, sacos de lixo de alta resistência e capacidade adequada, produtos de limpeza e desinfecção biodegradáveis (para lavagens), cal, etc.

- 5.5.2. Ferramentas Manuais: Carrinhos coletores de lixo, enxadas, ancinhos, foices, cones e fitas de isolamento, etc.
- 5.5.3. Equipamentos de Proteção: Uniformes completos e identificados, luvas resistentes, botas de segurança, máscaras de proteção (contra poeira e, se aplicável, gases), óculos de proteção, protetores auriculares (para operadores de equipamentos ruidosos), capas de chuva, protetor solar.
- 5.5.4. Veículos e Equipamentos Motorizados:
 - Caminhões adequados (tipo carroceria aberta ou basculante) para coleta e transporte dos resíduos de varrição, capina e roçada.
 - Varredeiras mecanizadas (se aplicável e previsto para áreas específicas).
 - Caminhão-pipa equipado com bomba de alta pressão para lavagem de áreas ou lavadoras de alta pressão portáteis.
 - Veículos de apoio para transporte de equipes e pequenas ferramentas.
 - Sopradores de folhas/detritos (com restrição de uso em horários e locais sensíveis a ruído).

5.6. **Justificativa quanto à não exigência de planilha detalhada de composição de custos**

Embora seja possível a apresentação de planilha de composição de custos em contratações de serviços contínuos, verifica-se que, no presente caso, **não se mostra necessária a exigência de planilha detalhada contendo a decomposição de todos os insumos operacionais (tais como EPI, equipamentos, manutenção de veículos e demais custos indiretos)**, pelas razões a seguir expostas.

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços comuns de limpeza urbana, cujos métodos executivos, insumos e equipamentos encontram-se amplamente padronizados no mercado, sendo possível a definição objetiva das especificações técnicas e dos quantitativos necessários, sem dependência de estruturação analítica individualizada dos custos internos de cada licitante.

A estimativa de preços foi realizada com base em **pesquisa de mercado**, observando valores praticados por empresas do ramo e contratações similares de outros entes públicos, permitindo aferir o custo global da execução dos serviços de forma suficiente para fins de planejamento e julgamento das propostas.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece obrigatoriedade de apresentação de planilha detalhada de composição de custos para todas as contratações de serviços, exigindo, na fase preparatória, a demonstração da adequação do preço estimado e da viabilidade da solução escolhida, o que foi devidamente atendido no presente procedimento.

Destaca-se, ainda, que:

- a composição interna de custos integra a **estrutura empresarial própria de cada licitante**, variando conforme tecnologia empregada, logística operacional, produtividade e gestão administrativa;
- a exigência de detalhamento excessivo pode **restringir a competitividade**, ao impor modelo de formação de preços padronizado que nem sempre reflete a realidade operacional das empresas;
- o critério de julgamento adotado é o **menor preço global**, hipótese em que a aferição da vantajosidade ocorre pelo valor final ofertado para execução integral do objeto.

Adicionalmente, eventual risco de inexequibilidade será tratado na fase de julgamento das propostas, mediante aplicação dos mecanismos previstos na legislação vigente.

Dessa forma, entende-se que a pesquisa de preços realizada e a definição objetiva do escopo contratual são suficientes para assegurar a adequada estimativa da contratação, não se mostrando necessária a exigência de planilha analítica detalhada de custos unitários.

5.7. **Quanto a vedação da participação de consórcios:**

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas características do objeto licitado, que compreende a prestação integrada e contínua de serviços de limpeza urbana, envolvendo atividades de varrição manual, capina, pintura de guias e roçada, cuja execução demanda organização operacional, coordenação logística e responsabilidade centralizada. Considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de execução por empresa individualmente constituída, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica, operacional e econômico-financeira estabelecidos no edital, entende-se que a formação de consórcio não se apresenta como condição indispensável à viabilidade da contratação. A vedação busca, assim, preservar a unidade de gestão e execução contratual, facilitar a fiscalização e a responsabilização da contratada, sem prejuízo da competitividade, desde que os requisitos de habilitação permaneçam proporcionais à complexidade do objeto, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. **Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):** O prazo de garantia contratual para a qualidade dos serviços prestados será contínuo durante toda a execução do contrato, devendo a Contratada refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços que, após a execução e medição, sejam constatados pela fiscalização como deficientes ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo que lhe for assinalado. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber à responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços.

5.9. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato:**

- Em razão da natureza contínua e essencial dos Serviços de Limpeza Urbana, caso haja substituição de contratada ao final da vigência, a empresa cessante deverá colaborar, conforme orientação da Administração, para uma transição que não gere interrupção ou prejuízo à qualidade dos serviços. Isso poderá incluir:
 - a) Apresentação de relatório final detalhado das atividades, áreas cobertas, quantitativos

e pendências.

- b) Disponibilização de informações sobre rotinas operacionais e particularidades dos locais, se solicitado pela Administração para repasse à nova contratada.
- c) Garantia da continuidade dos serviços até o último dia de vigência contratual ou até o efetivo início da nova contratada, conforme o que for estabelecido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Preposto

6.17. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.18. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado.

6.19. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto contratual e a aferição para fins de pagamento serão realizadas com base em **critérios objetivos de medição de resultados e aferição de qualidade**, que verificarão o efetivo cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, frequências, prazos e padrões de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, em alinhamento com os princípios da eficiência e da economicidade (Lei nº 14.133/2021, Art. 5º).

7.2. Será indicada a **retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada e conforme metodologia a ser detalhada neste instrumento, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados pactuados ou não atingir os níveis mínimos de desempenho estabelecidos;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização dos critérios de medição de resultados e aferição de qualidade não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de controle e fiscalização pela Administração para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1.1. **Unidade de Medida para Faturamento e Mensuração:**

7.3.1.1.2. As unidades de medida serão:

7.3.1.1.2.1. **Quilômetro (km)** para Varrição manual de vias e logradouros públicos.

7.3.1.1.2.2. **Metro quadrado (m²)** para Capina/Carpida manual em vias e logradouros públicos.

7.3.1.1.2.3. **Metro linear (m)** para Pintura de guias (meio-fio) em vias e logradouros públicos.

7.3.1.1.2.4. **Metro quadrado (m²)** para Roçada com roçadeira costal em vias e logradouros públicos.

7.3.2. **Critérios de Qualidade e Indicadores Mínimos de Desempenho:** Os padrões mínimos de qualidade esperados para cada serviço, os indicadores de desempenho, a metodologia de avaliação e os critérios objetivos para aceitação dos serviços.

7.3.3. A avaliação considerará aspectos como: conformidade com as especificações técnicas, cumprimento de prazos e frequências, qualidade dos materiais empregados, resultado final do serviço, ausência de danos a bens públicos ou privados, cumprimento das normas de segurança e ambientais, e atendimento às solicitações da Fiscalização.

7.3.4. **Procedimento de Medição e Ateste:**

7.3.4.1. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização um Relatório de Medição detalhado, contendo os quantitativos de serviços executados no período para cada item (km, m², m), acompanhado da documentação comprobatória pertinente (ex: folhas de ponto assinadas, relatórios de OS concluídas, planilhas de áreas/rotas atendidas, registros fotográficos, etc.).

7.3.4.2. A Fiscalização realizará a conferência dos quantitativos e a avaliação qualitativa dos serviços prestados, utilizando os critérios definidos neste instrumento. A verificação poderá incluir inspeções in loco, análise documental e outros meios que julgar necessários.

7.3.4.3. Estando os serviços em conformidade, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente, validando os quantitativos a serem pagos. Havendo não conformidades, serão aplicadas as glosas conforme metodologia definida e o valor a ser atestado será o valor medido deduzido das glosas.

7.3.4.4. Após o Recebimento Provisório e a resolução de eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo servidor ou comissão competente, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. **Condições de Pagamento:**

7.3.5.1. O pagamento será realizado mensalmente, em conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados pela Fiscalização no período.

7.3.5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços atestados, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs, CRF/FGTS, etc.), conforme exigências do Edital e Contrato.

7.3.5.3. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do ateste final da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização/Gestor do Contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável (Arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021).

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a regulamentação aplicável ao procedimento eletrônico no âmbito da Administração Pública.

A contratação ocorrerá com a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da referida Lei, possibilitando à Administração realizar contratações conforme a demanda operacional, com maior eficiência no planejamento e racionalização dos gastos públicos.

O objeto licitado será constituído por **lote único**, abrangendo a prestação de **serviços contínuos de limpeza e conservação urbana**, compreendendo atividades como varrição, capina, roçada, pintura de meio-fio, limpeza de logradouros e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução, conforme especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Lote**, entendido como o menor valor global ofertado para a execução integral dos serviços previstos, observados os requisitos de habilitação e a conformidade técnica das propostas estabelecidos no edital.

8.1.1. **Critério de aceitabilidade dos preços unitários**

Embora o critério de julgamento adotado seja o de **menor preço por lote**, os preços unitários apresentados pelos licitantes deverão observar os valores estimados pela Administração, constantes da planilha de referência, admitindo-se variações compatíveis com a realidade de mercado.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

- preços unitários manifestamente inexequíveis; ou
- preços unitários significativamente superiores aos valores estimados pela Administração, sem a devida justificativa técnica.

A análise dos preços unitários será realizada para fins de verificação da exequibilidade e da compatibilidade com os valores de mercado, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade, bem como às orientações dos órgãos de controle.

8.2. Regime de Execução

O regime de execução será o de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha deste regime se justifica pela natureza do objeto, cujas quantidades efetivamente executadas (km de varrição, m² de capina e roçada, m de pintura) são variáveis e dependem de fatores como sazonalidade, frequência de serviços e áreas atendidas. Dessa forma, a remuneração com base nas unidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização permite maior equilíbrio contratual, evitando pagamentos por estimativas não confirmadas na prática.

9. Exigências de Habilitação

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.4.1 a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4.2 b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.31 Qualificação Técnica Operacional

Comprovação de capacidade técnico-operacional conforme a Lei nº 14.133/21 art. 67 inciso II, de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades com o objeto licitado, através de apresentação de atestado (s) que demonstrem capacidade técnica operacional equivalente ou superior com o objeto licitado, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado (s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnicos(s) - CAT(s) em nome do(s) profissional(is) que deram origem aos mesmos, obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme as seguintes quantidades:

i) Varrição manual de vias e logradouros públicos;

ii) roçada em vias e logradouros públicos, com roçadeiras costais;

A exigência de qualificação técnica operacional mostra-se necessária em razão da natureza da contratação, que impactam diretamente as condições de salubridade, segurança viária, mobilidade urbana, conservação paisagística e bem-estar da coletividade.

Os serviços demandam estrutura operacional mínima, disponibilidade de mão de obra em quantidade adequada, equipamentos específicos, logística de atendimento simultâneo em diferentes regiões do Município, gerenciamento de equipes externas e capacidade de execução dentro de padrões satisfatórios de produtividade e qualidade. A ausência de experiencia prévia compatível pode comprometer a regularidade da prestação, ocasionando acúmulo de vegetação, obstrução de vias e drenagens, proliferação de vetores, prejuízo à estética urbana e riscos à segurança da população.

A varrição, por exemplo, exige planejamento operacional, definição de rotas, dimensionamento adequado de equipes e gerenciamento da destinação dos resíduos coletados. Já os demais serviços utilizam os equipamentos específicos e observância de normas de segurança do trabalho, especialmente em áreas de circulação de veículos e pedestres.

Dessa forma, a exigência de atestados visa assegurar que a licitante já executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, reduzindo riscos de inexecução contratual, paralisação dos serviços ou execução deficiente, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução mínima correspondente a:

i) 50% (cinquenta por cento) do quantitativo referente aos parcelas de maior relevância. (Varrição manual de vias e logradouros públicos; e roçada em vias e logradouros públicos, com roçadeiras costais).

d) Será permitida a somatória de atestados, desde que demonstrem execução simultânea ou compatível;

e) Os atestados deverão conter obrigatoriamente:

i) identificação do contratante (CNPJ e responsável);

ii) período de execução;

iii) descrição detalhada dos serviços;

iv) quantitativos executados (ex: km de varrição, toneladas coletadas, n° de equipes);

v) declaração de execução satisfatória

- Apresentar Licenças de Operação (LO) expedida pelo órgão competente que Contemple transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, em nome da empresa Licitante, devidamente atualizada e dentro de seu prazo de validade.
- Apresentar Certidão expedida pelo INEA de inexistência de dívida referente a infração ambiental nos últimos cinco anos.
- Apresentar Certidão expedida pelo INEA de inexistência de penalidades referente à a infração ambiental.

f) A administração deverá realizar diligência para validação dos atestados.

9.32 Qualificação Técnica Profissional

a) Comprovação de que o licitante possui na data da abertura do certame, responsável técnico com experiência em serviços de limpeza urbana;

b) O profissional deverá possuir formação compatível, como:

i) Engenheiro (civil, ambiental, sanitarista ou similar)

c) Comprovação de experiência do profissional por meio de:

i) Atestado(s) técnico(s);

ii) Certidão(ões) de acervo técnico;

d) Comprovação de vínculo com a empresa, mediante a apresentação de:

i) Contrato Social;

ii) CTPS;

iii) Contrato de prestação de serviços;

9.33 Registro Profissional

a) Registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou conselho profissional competente, quando aplicável;

b) Apresentação de Certidão de Registro Ativo e Valido.

9.34 Capacidade Operacional e Estrutura

a) Declaração formal de que a licitante dispõe ou disporá, no início da execução contratual, de:

i) frota de veículos adequada;

ii) equipamentos operacionais (EPIs, ferramentas, maquinário);

iii) equipes dimensionadas conforme o Termo de Referência;

iv) base operacional/logística compatível

b) Apresentação de relação mínima da frota e equipamentos, contendo:

i) tipo de veículo;

ii) quantidade;

iii) especificação básica

c) A Administração poderá exigir, previamente à contratação, comprovação documental ou vistoria da estrutura declarada.

a) A Vistoria Técnica será:

i) facultativa, mediante agendamento prévio; ou

ii) substituída por declaração de pleno conhecimento das condições locais;

b) A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para inadimplemento contratual;

9.36 Regras de aceitação

a) Não serão aceitos:

i) atestados genéricos;

ii) atestados sem quantitativos;

iii) serviços incompatíveis com limpeza urbana;

b) A ausência de comprovação da capacidade técnica implicará inabilitação do licitante.

c) A Administração poderá realizar diligências técnicas para comprovação das informações prestadas.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 13.794.861,60** (treze milhões setecentos e noventa e quatro mil oitocentos de sessenta e um reais e sessenta centavos), conforme valores unitários e quantitativos definidos com base no planejamento da contratação.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. Os preços contratados **serão reajustados anualmente**, respeitado o índice previsto no contrato e a contagem da anualidade conforme estabelecido na legislação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 02.12;
II) Fonte de Recursos: 500 / 704 / 705 / 720;
III) Programa de Trabalho: 02.12.124510009.2.068;
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paraíba do Sul/RJ, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE AZEVEDO MEDEIROS
Data: 03/11/2026 17:55:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo de Azevedo Medeiros
Secretário Municipal de Obras

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA
COMPRAS E LICITAÇÕES

2ª REPUBLICAÇÃO

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° PBS-020612/000530/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026.

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de Serviços de Limpeza Urbana, com fornecimento integral da mão de obra, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, veículos e demais insumos necessários, em atendimento às necessidades do Município de Paraíba do Sul/RJ.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor para contratação do objeto é de R$_____(_____);

A execução dos serviços terá início em até ___dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial;

O prazo de validade da proposta de preços é de ___dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

Paraíba do Sul, __de _____de 2026.

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada devera ser encaminhada por email, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA

COMPRAS E LICITAÇÕES

2ª REPUBLICAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° PBS-020612/000530/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026.

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco:_____

Agência:_____

Conta Corrente:_____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e- mail válido do próprio participante

2ª REPUBLICAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° PBS-020612/000530/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026

Por este instrumento, a empresa_____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº 025/2026 do Município de Paraíba do Sul/RJ, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA

COMPRAS E LICITAÇÕES

2ª REPUBLICAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020612/000530/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026.

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que,caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1ª do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e esteprocesso licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____, __de _____de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA
COMPRAS E LICITAÇÕES

2ª REPUBLICAÇÃO

ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 025/2026, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2026, publicada no D.O. de 17/09/2026, processo administrativo nº PBS-020612/000530/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____ indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação contínua de Serviços de Limpeza Urbana, com fornecimento integral da mão de obra, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, veículos e demais insumos necessários, em atendimento às necessidades do Município de Paraíba do Sul/RJ, especificados no item 1 Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 033/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
Item do TR	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Obras.

3.2. Além do gerenciador, não existem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2ª REPUBLICAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.11. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso**.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2ª REPUBLICAÇÃO

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2ª REPUBLICAÇÃO

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

2ª REPUBLICAÇÃO

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

2ª REPUBLICAÇÃO

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Paraíba do Sul, __de _____de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

Júlio de Souza Bernardes

Prefeito Municipal

Empresa

Sócio ou representante

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF nº CPF nº

2ª REPUBLICAÇÃO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
Item do TR	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
Item do TR	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2ª REPUBLICAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo n° PBS-020612/000530/2026)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, doravante designado **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30 e (a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* _____, (função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PBS-020612/000530/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 025/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de Serviços de Limpeza Urbana, com fornecimento integral da mão de obra, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, veículos e demais insumos necessários, em atendimento às necessidades do Município de Paraíba do Sul/RJ.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2ª REPUBLICAÇÃO

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Ata de Registro de Preços nº ___/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. No caso de contratações oriundas de Ata de Registro de Preços, a prorrogação poderá ocorrer apenas para o último contrato dela decorrente, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em razão da incompatibilidade entre o Sistema de Registro de Preços e os contratos de fornecimento contínuo.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de Execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2ª REPUBLICAÇÃO

3.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços terá início em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos:
 - *Método:* A varrição manual será realizada por equipes de varredores utilizando vassouras, pás, carrinhos coletores (ou similar) para acondicionamento dos resíduos. A varrição mecanizada, se prevista para áreas específicas, utilizará equipamentos varredores adequados. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes ou contentores apropriados.
 - *Rotina e Etapas:* Seguirá roteiros e programações diárias/semanais estabelecidos pela Fiscalização, cobrindo a totalidade das áreas designadas. Inclui a varrição de sarjetas, calçadas (na faixa de servidão pública), entorno de postes, árvores e mobiliário urbano. Os resíduos serão amontoados e ensacados para posterior coleta.
 - *Frequência/Periodicidade:* A ser definida em Anexo (Planilha de Roteiros e Frequências), variando conforme o tipo de via (principal, secundária), fluxo de pessoas e características da área (comercial, residencial, áreas de eventos), podendo ser diária, em dias alternados ou semanal.
- b) Coleta e Transporte de Resíduos de Varrição:
 - *Método:* Os resíduos acondicionados provenientes da varrição serão coletados por equipes e veículos apropriados (caminhões tipo carroceria, pick-ups ou similar, conforme o volume e acesso).
 - *Rotina e Etapas:* A coleta deverá ocorrer em horários e rotas que minimizem o impacto no trânsito e garantam a remoção dos resíduos varridos no mesmo dia da varrição ou conforme programação. O transporte deverá ser seguro, evitando derramamentos.
 - *Frequência/Periodicidade:* Coordenada com a frequência da varrição para garantir a remoção tempestiva dos resíduos.
- c) Lavagem de Áreas Públicas Específicas:
 - *Método:* Utilização de caminhão-pipa com bomba de alta pressão ou lavadoras de alta pressão para limpeza de feiras livres (após o término), mercados municipais, praças de alimentação, e locais de eventos (conforme demanda específica da Administração). Poderá ser utilizado, se necessário e aprovado pela fiscalização, hipoclorito de sódio ou outro produto desinfetante/desodorizante adequado e de baixo impacto ambiental.

2ª REPUBLICAÇÃO

- *Rotina e Etapas:* Realizada conforme cronograma específico para feiras/mercados ou após a realização de eventos, mediante Ordem de Serviço.
- *Frequência/Periodicidade:* Definida conforme o calendário de feiras e a programação de eventos.

3.1.3. Cronograma Geral de Realização dos Serviços: A Contratada deverá apresentar, no início do contrato, um cronograma macro de implantação e execução das rotinas básicas, que será ajustado e detalhado periodicamente (ex: mensalmente) em conjunto com a Fiscalização, por meio de Ordens de Serviço que especificarão áreas prioritárias, frequências detalhadas e serviços especiais.

3.1.4. Etapas:

- Etapa 1 – Mobilização e Planejamento Inicial: Até 15 quinze dias após início da execução - Apresentação do plano de trabalho detalhado, cronograma de rotas, alocação de equipes e equipamentos.
- Etapa 2 – Execução Contínua dos Serviços Programados: [Período: Durante toda a vigência contratual] - Realização das atividades de varrição, capina, roçada, coleta, e lavagens conforme frequências e roteiros estabelecidos.
- Etapa 3 – Relatórios e Medições Mensais: [Período: Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente] - Apresentação de relatórios de execução e planilhas de medição para aferição pela Fiscalização.

3.2. **Local da Prestação dos Serviços**: Os serviços serão prestados em todas as vias e logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, calçadas, parques, áreas de feiras, etc.) da zona urbana e, eventualmente, em áreas específicas de expansão urbana ou distritos do Município de Paraíba do Sul, conforme roteiros, programações e Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e fiscalizados por servidor designado.

3.3. **Horário da Prestação dos Serviços:** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que minimizem o impacto no trânsito e nas atividades cotidianas da população.

- Varrição e Coleta de Resíduos de Varrição: Predominantemente em período [diurno, das 07:00 às 17:00], podendo ser estabelecidos turnos noturnos para áreas de grande movimento ou conforme necessidade específica.
- Lavagem de Áreas: Preferencialmente em horários de menor fluxo de pessoas e veículos (ex: noturno ou início da manhã), especialmente para feiras (após o encerramento) e locais de eventos. Os horários exatos e eventuais escalas de trabalho (incluindo finais de semana e feriados para áreas críticas ou eventos) serão definidos nas programações de serviço e Ordens de Serviço, em comum acordo com a Fiscalização.

3.4. **Rotinas Específicas a Serem Cumpridas:** A execução contratual observará as seguintes rotinas administrativas e operacionais mínimas:

- 3.4.1. Plano de Trabalho e Roteirização: A Contratada deverá operar com base em um plano de trabalho e roteiros previamente aprovados pela Fiscalização, que poderão ser ajustados conforme as necessidades.
- 3.4.2. Comunicação e Registro: Manter comunicação regular com a Fiscalização, reportando o início e término das atividades diárias por setor, e registrar todas as ocorrências relevantes.
- 3.4.3. Atendimento a Demandas Emergenciais: Dispor de capacidade para atender a chamados emergenciais ou demandas não programadas de limpeza em situações específicas, dentro de prazos a serem estabelecidos em contrato.
- 3.4.4. Controle de Qualidade Interno: A Contratada deverá implementar mecanismos de controle de qualidade interno para assegurar a conformidade dos serviços com o especificado.
- 3.4.5. Gestão de Resíduos: Cumprir rigorosamente os procedimentos para acondicionamento, transporte e destinação final licenciada dos resíduos coletados, fornecendo a documentação comprobatória.

3.5. **Materiais, Equipamentos e Veículos a serem Disponibilizados pela Contratada:** Para a perfeita execução dos Serviços de Limpeza Urbana, a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais de consumo, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), equipamentos e veículos necessários, em quantidade e qualidade adequadas, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, promovendo sua substituição ou reparo imediato quando necessário. A lista abaixo é exemplificativa, devendo ser complementada no Anexo de Especificações Técnicas:

- 3.5.1. Materiais de Consumo: Vassouras (piaçava, nylon, etc.), pás coletoras, sacos de lixo de alta resistência e capacidade adequada, produtos de limpeza e desinfecção biodegradáveis (para lavagens), cal, etc.
- 3.5.2. Ferramentas Manuais: Carrinhos coletores de lixo, enxadas, ancinhos, foices, cones e fitas de isolamento, etc.
- 3.5.3. Equipamentos de Proteção: Uniformes completos e identificados, luvas resistentes, botas de segurança, máscaras de proteção (contra poeira e, se aplicável, gases), óculos de proteção, protetores auriculares (para operadores de equipamentos ruidosos), capas de chuva, protetor solar.
- 3.5.4. Veículos e Equipamentos Motorizados:
 - Caminhões adequados (tipo carroceria aberta ou basculante) para coleta e transporte dos resíduos de varrição, capina e roçada.
 - Varredeiras mecanizadas (se aplicável e previsto para áreas específicas).
 - Caminhão-pipa equipado com bomba de alta pressão para lavagem de áreas ou lavadoras de alta pressão portáteis.
 - Veículos de apoio para transporte de equipes e pequenas ferramentas.

2ª REPUBLICAÇÃO

- Sopradores de folhas/detritos (com restrição de uso em horários e locais sensíveis a ruído).

3.6. **Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta pela Licitante:** Para que as licitantes possam dimensionar adequadamente suas propostas, a Administração informa que:

- 3.6.1. Extensão de Vias e Áreas Públicas: [Quilometragem total aproximada de vias a serem varridas, área total de praças e logradouros principais, etc.]
- 3.6.2. Frequências Predominantes Desejadas: [Vias principais – varrição diária; Vias secundárias – 3 vezes/semana; Praças centrais – varrição diária
- 3.6.3 Características Locais Específicas: [Existência de áreas com alta produção de resíduos (próximo a escolas, comércio intenso), características do relevo que podem impactar a varrição, ocorrência de feiras livres (dias e locais), principais eventos com necessidade de limpeza especial.]

3.7. **Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):** O prazo de garantia contratual para a qualidade dos serviços prestados será contínuo durante toda a execução do contrato, devendo a Contratada refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços que, após a execução e medição, sejam constatados pela fiscalização como deficientes ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo que lhe for assinalado. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber à responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços.

3.8. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato:**

- Em razão da natureza contínua e essencial dos Serviços de Limpeza Urbana, caso haja substituição de contratada ao final da vigência, a empresa cessante deverá colaborar, conforme orientação da Administração, para uma transição que não gere interrupção ou prejuízo à qualidade dos serviços. Isso poderá incluir:
 - a) Apresentação de relatório final detalhado das atividades, áreas cobertas, quantitativos e pendências.
 - b) Disponibilização de informações sobre rotinas operacionais e particularidades dos locais, se solicitado pela Administração para repasse à nova contratada.
 - c) Garantia da continuidade dos serviços até o último dia de vigência contratual ou até o efetivo início da nova contratada, conforme o que for estabelecido.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2ª REPUBLICAÇÃO

3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.15. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.15.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.15.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.15.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.15.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.16. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

2ª REPUBLICAÇÃO

3.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.17. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.24. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Preposto

3.25. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.26. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado.

2ª REPUBLICAÇÃO

3.27. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

3.28. A avaliação da execução do objeto contratual e a aferição para fins de pagamento serão realizadas com base em critérios objetivos de medição de resultados e aferição de qualidade, que verificarão o efetivo cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, frequências, prazos e padrões de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, em alinhamento com os princípios da eficiência e da economicidade (Lei nº 14.133/2021, Art. 5º).

3.29. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e conforme metodologia a ser detalhada neste instrumento, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.29.1. não produzir os resultados pactuados ou não atingir os níveis mínimos de desempenho estabelecidos;

3.29.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.29.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.30. A utilização dos critérios de medição de resultados e aferição de qualidade não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de controle e fiscalização pela Administração para a avaliação da prestação dos serviços.

3.30.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

3.30.1.1. Unidade de Medida para Faturamento e Mensuração:

3.30.1.1.1. As unidades de medida serão:

3.30.1.1.1.1. Quilômetro (km) para Varrição manual de vias e logradouros públicos.

3.30.1.1.1.2. Metro quadrado (m²) para Capina/Carpida manual em vias e logradouros públicos.

3.30.1.1.1.3. Metro linear (m) para Pintura de guias (meio-fio) em vias e logradouros públicos.

3.30.1.1.1.4. Metro quadrado (m²) para Roçada com roçadeira costal em vias e logradouros públicos.

3.30.2. **Critérios de Qualidade e Indicadores Mínimos de Desempenho:** Os padrões mínimos de qualidade esperados para cada serviço, os indicadores de desempenho, a metodologia de avaliação e os critérios objetivos para aceitação dos serviços.

3.30.3. A avaliação considerará aspectos como: conformidade com as especificações técnicas, cumprimento de prazos e frequências, qualidade dos materiais empregados, resultado final do serviço, ausência de danos a bens públicos ou privados, cumprimento das normas de segurança e ambientais, e atendimento às solicitações da Fiscalização.

2ª REPUBLICAÇÃO

3.30.4. Procedimento de Medição e Ateste:

3.30.4.1. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização um Relatório de Medição detalhado, contendo os quantitativos de serviços executados no período para cada item (km, m², m), acompanhado da documentação comprobatória pertinente (ex: folhas de ponto assinadas, relatórios de OS concluídas, planilhas de áreas/rotas atendidas, registros fotográficos, etc.).

3.30.4.2. A Fiscalização realizará a conferência dos quantitativos e a avaliação qualitativa dos serviços prestados, utilizando os critérios definidos neste instrumento. A verificação poderá incluir inspeções in loco, análise documental e outros meios que julgar necessários.

3.30.4.3. Estando os serviços em conformidade, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente, validando os quantitativos a serem pagos. Havendo não conformidades, serão aplicadas as glosas conforme metodologia definida e o valor a ser atestado será o valor medido deduzido das glosas.

3.30.4.4. Após o Recebimento Provisório e a resolução de eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo servidor ou comissão competente, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.30.5. Condições de Pagamento:

3.30.5.1. O pagamento será realizado mensalmente, em conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados pela Fiscalização no período.

3.30.5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços atestados, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs, CRF/FGTS, etc.), conforme exigências do Edital e Contrato.

3.30.5.3. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste final da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização/Gestor do Contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável (Arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021).

DO RECEBIMENTO

3.31. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.32. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.33. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.34. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

2ª REPUBLICAÇÃO

3.35. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.36. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.36.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.36.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.36.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.36.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.36.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.37. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.38. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.38.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.38.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.38.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2ª REPUBLICAÇÃO

3.38.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.38.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.39. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.40. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.41. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, qual seja, a execução direta dos Serviços de Limpeza Urbana. Eventuais subcontratações de parcelas acessórias ou de fornecimento de insumos específicos só poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não haja prejuízo à execução do contrato e que o subcontratado atenda a todos os requisitos de qualificação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (.).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;
6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
6.3.5. o valor a pagar; e
6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de Pagamento

2ª REPUBLICAÇÃO

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

6.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.17.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.18. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.19. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

6.21. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

2ª REPUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geraldo Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2ª REPUBLICAÇÃO

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto da presente contratação observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, cabendo-lhe, especialmente:

9.2. Executar os serviços de limpeza e conservação urbana de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

9.3. Disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, devidamente qualificada, uniformizada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

9.4. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, conservação e substituição quando necessário.

9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

9.6. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental aplicáveis à execução dos serviços.

9.7. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inadequados ou prejudiciais à execução dos serviços.

9.8. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização do contrato.

9.9. Atender prontamente às solicitações da fiscalização quanto à correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9.10. Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, quando aplicável, observando a legislação ambiental vigente.

2ª REPUBLICAÇÃO

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

2ª REPUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, pela conduta prevista na alínea “d” do subitem 12.1;
2. Compensatória por Inexecução Parcial Leve (alínea “a”): de 5% (cinco por cento) calculada estritamente sobre o valor da parcela contratual inadimplida;
3. Compensatória por Retardamento ou Inexecução Parcial Média (alínea “d”): de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela contratual afetada, caso o atraso ultrapasse o limite da multa moratória ou prejudique o cronograma geral;
4. Compensatória por Inexecução Parcial Grave (alínea “b”): de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, a critério fundamentado da Administração, sopesando a extensão do dano gerado;
5. Compensatória por Inexecução Total (alínea “c”): de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato;
6. Compensatória por Atos Fraudulentos e Lesivos (alíneas “e”, “f”, “g” e “h”): de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

2ª REPUBLICAÇÃO

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

2ª REPUBLICAÇÃO

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02.12;

II. Fonte de Recursos: 500 / 704 / 705 / 720;

III. Programa de Trabalho: 02.12.124510009.2.068;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA

COMPRAS E LICITAÇÕES

2ª REPUBLICAÇÃO

Paraíba do Sul, __de _____de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Júlio de Souza Bernardes
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Sócio ou Representante

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF nº CPF nº